

**CONTRATO:** 007/2020

**PROCESSO:** 010/2018

**REF.:** Pregão Eletrônico nº 001/2018.

**CONTRATADA:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

**NATUREZA:** Contratação de empresa especializada para gestão e fornecimento de vale-refeição e/ou alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, na modalidade de cartões eletrônicos magnéticos em quantidades e frequências variáveis de acordo com a conveniência do Conselho, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês**, registro CRA-ES nº 1657, e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, situada no Largo Visconde de Cairú, nº 12, Sala 1001, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Carlos Alex D’Avila de Avila**, brasileiro, empresário portador do RG nº 4046493245, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 785.355.570-91, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para gestão e fornecimento de vale-refeição e/ou alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, na modalidade de cartões eletrônicos magnéticos em quantidades e frequências variáveis de acordo com a conveniência do Conselho, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme disposições do edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Prestação de serviços de gestão e fornecimento de cartão refeição e/ou alimentação, contemplando a emissão, segunda via, entrega e crédito mensal (carga ou recarga) nos mesmos.

**2.2.** O cartão alimentação/refeição deverá ser aceito nas 04 (quatro) maiores redes de supermercados existentes na Grande Vitória, que nesta data temos notória prova que são as seguintes, conforme art. 334, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro: Carone; Perim; Extrabom e Epa.

**2.3.** O cartão alimentação/refeição deverá ser aceito em no mínimo 02 restaurantes localizados num raio de 1 km da sede do Conselho, considerando o tempo disponível de 1 hora para deslocamento e almoço dos empregados.

**2.4.** Fornecer os cartões eletrônicos magnéticos para o CRA-ES e seus beneficiários, protegidos por

meio de senha individual contra perda, furto ou roubo e entregá-los na sede do Conselho em **até 03(três) dias úteis após a solicitação**, devendo ser personalizados, contendo nomes completos dos beneficiários e do Contratante - CRA-ES, sem qualquer ônus para o Conselho ou seus empregados (beneficiários), seja na emissão inicial ou na segunda via dos cartões.

**2.5. O fornecimento dos cartões eletrônicos deverá basear-se nas seguintes disposições:**

- a) De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale-refeição/alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares; e de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares;
- b) O fornecimento dos vale-refeição/alimentação deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos magnéticos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CRA-ES, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados;
- c) Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;
- d) O fornecimento será de acordo com o número de funcionários e valor dos benefícios;
- e) As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo CRA-ES por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;
- f) Deverá ser fornecido também 01 cartão alimentação em nome do Conselho Regional de Administração, com as mesmas características dos fornecidos aos beneficiários.

**2.6.** Disponibilizar uma **Central de Atendimento Telefônico 24h ou via internet, de segunda a domingo**, para que os beneficiários e o Conselho possam consultar saldos dos cartões, compras efetuadas e os estabelecimentos credenciados, bem como, comunicar a perda, roubo ou esquecimento de senha.

**2.7.** O sistema dos cartões eletrônicos magnéticos deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraudes.

**2.8.** A senha individual deverá ser fornecida pela CONTRATADA em envelope lacrado e deverá possuir códigos secretos e individualizados para cada cartão fornecido aos beneficiários e ao CRA-ES.

**2.9.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do beneficiário.

**2.10.** Disponibilizar sistema via internet para que o CRA-ES efetue o pedido para o crédito mensal (carga ou recarga) dos cartões.

**2.11.** Por critério do CRA-ES, a quantidade de cartões eletrônicos magnéticos e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, não podendo ser motivo de recusa, reclamação ou indenização à CONTRATADA.

**2.12.** Promover a efetivação de créditos mensais individuais, conforme valores definidos pelo CRA-ES, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação do CRA-ES**, conforme data de liberação do crédito informada na solicitação do Conselho.

**2.13.** Na ocasião da efetivação de novos créditos, os saldos existentes nos cartões eletrônicos magnéticos, deverão permanecer creditados e/ou no caso de emissão de segunda via dos cartões,

deverão ser transferidos os créditos imediatamente para o novo cartão, independente de qualquer solicitação do CRA-ES.

**2.14.** Emitir segunda via dos cartões em caso de comunicação de defeito, perda, furto ou roubo e entregar na sede do CRA-ES, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para o Conselho e/ou para seus empregados, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.

**2.15.** Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação do CRA-ES por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional para o Conselho e/ou para seus empregados, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.

**2.16.** A validade do cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de sua emissão.

**2.17.** A implantação de sistema de gestão online (via internet) para crédito mensal (carga ou recarga) dos cartões, bem como para a realização dos demais serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CRA-ES.

**2.18.** A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada de estabelecimentos na Região da Grande Vitória que atenda ao objeto contratado e às especificações do Termo de Referência, bem como fornecer listagem atualizada com nome e endereços dos estabelecimentos credenciados, sempre que solicitada pelo CRA-ES, ou sempre que houver atualização na mesma.

**2.19.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**2.20.** Cumprir com a legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e objeto de regulamentações posteriores e demais normas que regulamentam o setor.

**2.21.** Manter sigilo de todas as informações que tiver acesso do CRA-ES, sendo vedada a utilização para outros fins.

**2.22.** Recolher os impostos referentes às emissões de notas fiscais de serviços e produtos.

**2.23.** Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

**2.24.** Manter os créditos nos cartões pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos após o término do contrato.

**2.25.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos serviços e exigências constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

**2.26.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**2.27.** Comunicar ao CRA-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**2.28.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.29.** Manter preposto durante o período de vigência do contrato e disponibilizar os telefones e e-mail de contato do mesmo, para atender as solicitações do Conselho que se fizerem necessária.

**2.30.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CRA-ES, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, evitando a repetição dos fatos.

- 2.31.** A CONTRATADA possui inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.
- 2.32.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 2.33.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 2.34.** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 2.35.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.
- 2.36.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.
- 2.37.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.38.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 2.39.** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3.2.** Fornecer os dados do CRA-ES e dos seus beneficiários para cadastramento junto à CONTRATADA, a fim de providenciar o controle de carga e recarga de cartões, a emissão de cartões de benefícios e outros que se fizerem necessários.
- 3.3.** Fazer o pedido de crédito mensal (carga ou recarga) dos cartões eletrônicos magnéticos no site da CONTRATADA, informando o valor e a data que deve ser liberado o crédito.
- 3.4.** Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, em conformidade com os serviços contratados. Realizando os pagamentos devidos à CONTRATADA, referente aos serviços objeto desta contratação, nos prazos e condições estabelecidas em contrato.
- 3.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal ou Fatura apresentada,

promovendo a devolução da mesma para correção.

**3.6.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

**3.7.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, lotado na Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

**3.8.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**4.2.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da lei federal 8.666/93.

**4.3.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

**4.4.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

**4.6.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

**5.1.** Conforme realização do pregão eletrônico este contrato terá taxa de administração zero por cento.

**5.2.** Será repassado a CONTRATADA o valor mensal do benefício alimentação/refeição para o devido crédito nos cartões, de acordo com o número de empregados que o CRA-ES possuir em seu quadro profissional no período.

VALE ALIMENTAÇÃO /REFEIÇÃO ESTIMADO DO CRA-ES (A)	TAXA (%) DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA (B)	VALOR MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VALOR DE REFERÊNCIA) (C) = (AXB)
R\$ 26.944,00	- 1,5 %	R\$ 26.539,84

**5.3.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

**5.4.** A presente contratação será para fornecimento, **sob demanda**, de acordo com a necessidade

do Conselho, podendo ter variação no valor de R\$ 26.944,00 para mais ou para menos, dependendo do número de funcionários e da necessidade do CRA-ES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Alimentação e 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – outros serviços - PJ, aprovada para o presente exercício.**

**6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**

**6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

**6.2.3.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, das originais ou das cópias da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizados.

**6.2.4.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, da Declaração de Regularidade Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

**6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

**6.7. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:**

a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

**6.8.** O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**7.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

**7.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

**c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não **superior a 2 (dois) anos**;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**8.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no **prazo de quinze dias corridos**, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

**8.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as



questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Adm. Maurílio José Martins Inês**  
Presidente do CRA-ES  
CRA-ES nº 1657

\_\_\_\_\_  
**Sr. Carlos Alex D'Avila de Avila**  
Representante legal da CONTRATADA  
CPF nº 785.355.570-91

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: